

CIRCULAR Nº 21 / 1634 / 20

16 de março

ASSUNTO: Dilação dos prazos para cumprimento das obrigações fiscais

Foi emitido no passado dia 9 de março, pelo Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais (SEAF), o Despacho 104/2020.XXII, que, perante o impacto do COVID-19 sobre a atividade económica e as dificuldades que possam vir a verificar-se no cumprimento das obrigações fiscais pelas empresas, vem conceder uma dilação dos prazos de cumprimento voluntário de algumas obrigações fiscais e conceder como condições bastantes à verificação da figura do justo impedimento as situações de infeção ou de isolamento profilático reconhecidas por autoridade de saúde competente.

No que concerne à dilação dos prazos para cumprimento das obrigações fiscais, determina o SEAF que, sem quaisquer acréscimos ou penalidades:

- O Pagamento Especial por Conta (PEC) a efetuar em março, nos termos do n.º 1 do artigo 106.º do Código do IRC, pode ser efetuado até dia 30 de junho de 2020;
- As obrigações fiscais previstas no Código do IRC, relativas à entrega da declaração periódica de rendimentos (Modelo 22) do período de tributação de 2019, assim como do imposto resultante a liquidar, pode ser cumprida até dia 31 de julho de 2020;
- O primeiro pagamento por conta e o primeiro pagamento adicional por conta, ambos do Código do IRC, podem ser efetuados até 31 de agosto de 2020.

Salienta ainda o Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais que:

- Devem considerar-se como condições suficientes para a aplicação da figura do justo impedimento no cumprimento das obrigações declarativas fiscais, relativamente a contribuintes ou contabilistas certificados, as situações de infeção ou de isolamento profilático declaradas ou determinadas por autoridade de saúde.
- Deve reforçar-se a divulgação de informação no Portal das Finanças sobre os serviços eletrónicos e de atendimento telefónico, que devem ser utilizados de forma preferencial para evitar deslocações presenciais aos serviços de finanças.

A Diretora Geral



(Guida Pitta da Cunha)